



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, de 17 de julho de 2001.

“Dispõe sobre a alteração de itens que especifica constantes de Tabelas da Lei Complementar nº 073/96”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas de licença de localização e funcionamento ou renovação de alvará, consignadas nas tabelas “I” e “VIII” da Lei Complementar nº 073, de 26 de dezembro de 1996, referentes a Lei nº 1129, de 27 de dezembro de 1979 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELA I

ITEM	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU RENOVAÇÃO (ALVARÁ)	VALOR EM REAIS
01	Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos e Seguros, de capitalização e similares	R\$. 2.000,00
06	Autônomo Representante comercial, corretagem de imóveis e de seguros, despachante, agente e prepostos em geral, mediador de negócios e outros profissionais autônomos	R\$. 168,00

TABELA VIII

ITEM	LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS COM BENS MÓVEIS E IMÓVEIS A TÍTULO PRECÁRIO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	VALOR EM REAIS
03	Espaço ocupado por estacionamento de veículos de aluguel a) de passageiros (de veículo por ano) b) ... c) ... d) condução coletiva de escolares	R\$. 53,50 R\$. 53,50



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 111/01 – fls.02.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de julho de 2001.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL


IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO